

Superior Tribunal de Justiça

PRIMEIRA SEÇÃO

SÚMULA

A Primeira Seção, na sessão ordinária de 9 de maio de 2018, aprovou os seguintes enunciados de súmula, que serão publicados no Diário da Justiça eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

SÚMULA n. 611

Desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração.

Referência:

Lei n. 8.112, de 11/12/1990, arts. 143 e 144.

Lei n. 9.784, de 29/01/1999, arts. 2º, 5º e 29.

MS	15.517-DF	(1ª S 09/02/2011 – DJe 18/02/2011).
MS	18.664-DF	(1ª S 23/04/2014 – DJe 30/04/2014).
MS	19.833-DF	(1ª S 26/02/2014 – DJe 21/05/2014).
RMS	21.268-PR	(1ª T 18/12/2007 – DJe 28/04/2008).
AgRg no REsp	1.307.503-RR	(2ª T 06/08/2013 – DJe 13/08/2013).
RMS	44.298-PR	(2ª T 18/11/2014 – DJe 24/11/2014).

SÚMULA n. 612

O certificado de entidade beneficente de assistência social (CEBAS), no prazo de sua validade, possui natureza declaratória para fins tributários, retroagindo seus efeitos à data em que demonstrado o cumprimento dos requisitos estabelecidos por lei complementar para a fruição da imunidade.

Referência:

CTN, arts. 9º, IV, c, e 14.

AgRg no AREsp	115.095-RJ	(1ª T 11/02/2014 – DJe 19/02/2014).
AgRg no AREsp	4.224-GO	(1ª T 01/04/2014 – DJe 08/04/2014).
REsp	1.517.801-SC	(1ª T 17/09/2015 – DJe 25/09/2015).
AgInt no AREsp	32.152-PR	(1ª T 15/12/2016 – DJe 07/02/2017).
AgRg no AREsp	194.981-RJ	(2ª T 23/06/2015 – DJe 01/07/2015).
REsp	1.592.203-RS	(2ª T 07/06/2016 – DJe 13/06/2016).
AgInt no REsp	1.600.065-RS	(2ª T 02/08/2016 – DJe 12/08/2016).
AgInt no REsp	1.596.529-PR	(2ª T 09/08/2016 – DJe 18/08/2016).

SÚMULA n. 613

Não se admite a aplicação da teoria do fato consumado em tema de Direito Ambiental.

Referência:

CF/1988, art. 225.

Lei n. 4.771, de 15/09/1965 (revogada).

Lei n. 6.938, de 31/08/1981, arts. 2º, I, 14, § 1º.

Lei n. 12.651, de 25/05/2012, arts. 61-A a 65.

AgRg no RMS	28.220-DF	(1ª T 18/04/2017 – DJe 26/04/2017).
REsp	948.921-SP	(2ª T 23/10/2007 – DJe 11/11/2009).
AgRg no REsp	1.491.027-PB	(2ª T 13/10/2015 – DJe 20/10/2015).
AgRg no REsp	1.494.681-MS	(2ª T 03/11/2015 – DJe 16/11/2015).
AgRg no REsp	1.497.346-MS	(2ª T 19/11/2015 – DJe 27/11/2015).

SÚMULA n. 614

O locatário não possui legitimidade ativa para discutir a relação jurídico-tributária de IPTU e de taxas referentes ao imóvel alugado nem para repetir indébito desses tributos.

Referência:

CTN, arts. 32, 34, 123 e 166.

AgRg no REsp	836.089-SP	(1ª S 23/02/2011 – DJe 26/04/2011).
AgRg no Ag	900.568-RJ	(1ª T 05/08/2008 – DJe 11/09/2008).
AgRg no AgRg no AREsp	143.631-RJ	(1ª T 04/10/2012 – DJe 10/10/2012).

Documento: 83383200

Página 1 de 2

Superior Tribunal de Justiça

REsp	613.717-RJ	(2ª T 14/11/2006 – DJ 19/12/2006).
REsp	883.724-RJ	(2ª T 20/03/2007 – DJ 29/03/2007).
REsp	552.468-RJ	(2ª T 04/09/2007 – DJ 08/02/2008).
REsp	852.169-PR	(2ª T 26/05/2009 – DJe 04/06/2009).
AgRg no AREsp	789.835-SP	(2ª T 03/11/2015 – DJe 12/11/2015).

SÚMULA n. 615

Não pode ocorrer ou permanecer a inscrição do município em cadastros restritivos fundada em irregularidades na gestão anterior quando, na gestão sucessora, são tomadas as providências cabíveis à reparação dos danos eventualmente cometidos.

Referência:

LC n. 101, de 04/05/2000, art. 25.

Lei n. 10.522, de 19/07/2002, arts. 7º e 26.

Instrução Normativa n. 01-STN, de 15/01/1997, art. 5º.

MS	8.117-DF	(1ª S 28/04/2004 – DJ 24/05/2004).
MS	11.496-DF	(1ª S 27/06/2007 – DJ 27/08/2007).
AgRg no Ag	1.202.092-PI	(1ª T 23/03/2010 – DJe 14/04/2010).
AgRg no Ag	966.345-PI	(1ª T 15/06/2010 – DJe 01/07/2010).
AgRg no Ag	1.241.532-DF	(1ª T 08/02/2011 – DJe 17/02/2011).
AgRg no AREsp	85.066-MA	(1ª T 05/03/2013 – DJe 10/05/2013).
AgRg no AREsp	214.518-DF	(1ª T 22/09/2015 – DJe 28/09/2015).
AgInt no REsp	1.285.294-PB	(1ª T 27/06/2017 – DJe 02/08/2017).
AgRg no AREsp	283.917-PB	(2ª T 10/02/2015 – DJe 19/02/2015).
AgRg no AREsp	777.771-MA	(2ª T 27/09/2016 – DJe 13/10/2016).
AgInt no AREsp	977.129-MA	(2ª T 14/03/2017 – DJe 17/03/2017).
REsp	1.667.651-MA	(2ª T 13/06/2017 – DJe 20/06/2017).
AgInt no AREsp	942.301-TO	(2ª T 08/06/2017 – DJe 22/06/2017).
AgInt no AREsp	927.037-MA	(2ª T 08/08/2017 – DJe 17/08/2017).
REsp	1.676.240-MG	(2ª T 05/09/2017 – DJe 13/09/2017).